

fixo. Se a remuneração sofre majoração, o valor da gratificação igualmente deve ser majorado. Precedentes do TJRJ. O impetrante comprovou o preenchimento dos requisitos objetivos para a percepção da gratificação de encargos especiais nos autos do mandado de segurança (proc. 0009304-19.2003.8.19.0000) em que foi parte teve, ao final, reconhecido o seu direito ao recebimento da GEEconcedida no processo administrativo E-12/790/94. No bojo do mencionado processo administrativo ficou expressamente determinado que tal verba corresponderia a 60% das respectivas remunerações, excluída apenas a gratificação adicional por tempo de serviço. Demonstrado que o impetrante recebe a referida gratificação no mesmo valor desde sua implantação, por ordem judicial, em 2006 e que este valor não corresponde a 60% de seus proventos, resulta evidente o direito ora reclamado. No caso, não se trata de violação à cláusula constitucional da separação de poderes, pois, ao determinar o correto cumprimento de decisão judicial, o Poder Judiciário não está usurpando qualquer atribuição da esfera administrativa ou mesmo implementando políticas públicas, mas apenas exercendo controle judicial da legalidade substancial da conduta da Administração Estadual. Concessão da ordem. 2. Embargos de declaração. Os embargos de declaração são recurso com fundamentação vinculada. Dessa forma, para seu cabimento, imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou ambígua, obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplina o art. 1.022 do CPC. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão, contradição ou negativa de prestação jurisdicional. O embargante confunde omissão com fundamentação contrária aos seus interesses, todavia, o mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento não se coaduna com a via do recurso integrativo. A controvérsia, portanto, foi integralmente decidida, de maneira absolutamente fundamentada e isenta de vícios sanáveis na via dos embargos de declaração. A ausência dos pressupostos insculpidos no art. 1.022 do CPC impõe o desprovimento do recurso. Súmula nº 52 TJRJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des Relator.

061. MANDADO DE SEGURANÇA - CPC 0053218-11.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITERÓI 10 VARA CÍVEL Ação: 0007647-45.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00546182 - IMPETRANTE: AGILDO DE OLIVEIRA ADVOGADO: CLAUDIO SILVA DE ANDRADE OAB/RJ-087840 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. FERNANDO DO NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público Ementa: NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração constituem recurso de estritos limites processuais, cujo cabimento se submete às hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão ocorridas no decurso embargado, sendo inadmissíveis quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, objetivem novo julgamento do caso. O Mandado de Segurança não é a via adequada para o embargante obter a reforma do provimento judicial atacado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des Relator.

062. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0008272-43.2017.8.19.0014 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES VARA INF JUV E IDOSO Ação: 0008272-43.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00333557 - APE: SIGILOSO APDO: SIGILOSO ADVOGADO: DENIZE DA CUNHA RANGEL SOUZA E SILVA OAB/RJ-093920 INTERESSADO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

063. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0239647-59.2013.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0239647-59.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00369537 - APE: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDÊNCIA PROC. EST.: GUSTAVO AREAL PIRES APDO: ZELIA AMANCIO DOS SANTOS ADVOGADO: JORGE ANTONIO DA SILVA BRAGA OAB/RJ-107286 **Relator: DES. FERNANDO DO NASCIMENTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAMENESSÁRIO. RIOPREVIDÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL. PENSÃO POR MORTE. Óbito anterior à Emenda Constitucional 41/2003. Súmula 340 do STJ. Paridade e integralidade. Sentença procedente. Apelo rejeito. ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO. Hipóteses previstas no art. 1.022 do NCPC que não foram demonstradas a contento pela parte embargante. O acórdão embargado se manifestou expressamente quanto aos aspectos mais importantes da lide. Embargos que constituem recurso de fundamentação vinculada, com rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Impossibilidade de rediscussão da causa através da presente via eleita. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des Relator.

064. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0003588-96.2017.8.19.0007 Assunto: Extensão de Vantagem aos Inativos / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSÁ 1 VARA CÍVEL Ação: 0003588-96.2017.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00481823 - APE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ ADVOGADO: FABIANA POMPEU PINTO OAB/RJ-120154 APDO: ALICE PARREIRA DA SILVA ADVOGADO: RUBEM CANDIDO PIRES DA SILVA OAB/RJ-101347 ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES BARALDO OAB/RJ-185901 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA INATIVA. PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ. PISO SALARIAL NACIONAL. Professora inativa do Município de Barra Mansa. Implementação do piso salarial nacional previsto na Lei nº 11738/2008. Norma considerada constitucional pelo STF na ADI nº 4167/DF. Servidora que, durante a ativa, cumpria carga de 35 (trinta e cinco) horas semanais. Pagamento do piso nacional que deve se dar de forma proporcional à carga horária cumprida pelo profissional da educação, nos termos do art. 2º, §3º, da Lei nº 11738/2008. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, mantendo-se a sentença nos seus exatos termos, nos termos do voto do Des Relator.

id: 3154054